



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 204/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA MARIA JESUINO DA SILVA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA MARIA JESUINO DA SILVA
Endereço: RUA LUIZ CAROLINO DE SIQUEIRA, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Solidão - PE
Cep: 56795-000
Telefone(s): (87) 38301117 (87)3830-1251
Diretor Técnico: ANA EVANGELINA VIEIRA DE MELO - CRM-PE: 21066
Origem: PRESIDÊNCIA
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 18/08/2021 - 08:30 a 10:55
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda da Presidência do Cremepe.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim (Em processo de reativação.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 6.2. Pressão arterial: Sim
- 6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 6.4. Temperatura: Sim
- 6.5. Glicemia capilar: Sim
- 6.6. Oximetria de pulso: Sim
- 6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 6.9. 2 cadeiras: Sim
- 6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 6.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 6.12. Sabonete líquido: Não
- 6.13. Toalha de papel: Não
- 6.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 7.3. Manchester: Sim
- 7.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 7.8. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 7.9. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

9.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Com apenas um leito.)

9.4. Consultório médico: Sim

9.5. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

10.2. Esfigmomanômetro: Sim

10.3. Estetoscópio clínico: Sim

10.4. Termômetro clínico: Sim

10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

10.6. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

10.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

10.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

10.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

10.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

10.11. Álcool gel: Sim

10.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

10.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não (Conta com apenas um leito.)**

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.4. Aspirador de secreções: Sim
- 11.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.6. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 11.7. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.9. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.10. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.11. Água destilada: Sim
- 11.12. Aminofilina: Sim
- 11.13. Amiodarona: Sim
- 11.14. Atropina: Sim
- 11.15. Brometo de Ipratrópio: **Não**
- 11.16. Cloreto de potássio: Sim
- 11.17. Cloreto de sódio: Sim
- 11.18. Deslanosídeo: Sim
- 11.19. Dexametasona: Sim
- 11.20. Diazepam: Sim
- 11.21. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.22. Dipirona: Sim
- 11.23. Dobutamina: Sim
- 11.24. Dopamina: Sim
- 11.25. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.26. Fenitoína: Sim
- 11.27. Fenobarbital: Sim
- 11.28. Furosemida: Sim
- 11.29. Glicose: Sim
- 11.30. Haloperidol: Sim
- 11.31. Hidantoína: Sim
- 11.32. Hidrocortisona: Sim
- 11.33. Insulina: Sim
- 11.34. Isossorbida: Sim
- 11.35. Lidocaína: Sim
- 11.36. Meperidina: **Não**
- 11.37. Midazolan: Sim
- 11.38. Ringer Lactato: Sim
- 11.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 12.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.7. Pia ou lavabo: Sim
- 12.8. Álcool gel: Sim
- 12.9. Realiza curativos: Sim
- 12.10. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.11. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 12.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 12.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 12.14. Material para anestesia local: Sim
- 12.15. Foco cirúrgico: Sim

13. SALA DE MEDICAÇÃO

- 13.1. Armário vitrine: Sim
- 13.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 13.3. Cadeiras: Sim
- 13.4. Cesto de lixo: Sim
- 13.5. Escada de dois degraus: Sim
- 13.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 13.7. Mesa para exames: Sim
- 13.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 13.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 13.14. 1 nebulizador portátil: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.7. Diazepan: Sim

14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

14.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.14. Amiodarona (Ancoron): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.15. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.16. Ampicilina: Sim

14.17. Cefalotina: Sim

14.18. Ceftriaxona: Sim

14.19. Ciprofloxacino: Sim

14.20. Clindamicina: Sim

14.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.22. Heparina: Sim

14.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

14.24. Fenobarbital: Sim

14.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

14.26. Carbamazepina: Sim

14.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.28. Bromoprida: Sim

14.29. Metoclopramida: Sim

14.30. Ondansetrona: **Não**

14.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

14.32. Atropina: Sim

14.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

14.34. Captopril: Sim

14.35. Enalapril: Sim

14.36. Hidralazina: Sim

14.37. Nifedipina: Sim

14.38. Nitroprussiato de sódio: Sim

14.39. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.40. Atenolol: Sim

14.41. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

14.42. Cetoprofeno: **Não**

14.43. Diclofenaco de sódio: Sim

14.44. Tenoxicam: **Não (Está em falta no momento.)**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

14.45. Álcool 70%: Sim

14.46. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

14.47. Aminofilina: Sim

14.48. Salbutamol: Sim

14.49. Fenoterol (Berotec): **Não**

14.50. Brometo de ipatrópio: **Não**

GRUPO CARDIOTÔNICO

14.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

14.52. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

14.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

14.54. Dexametasona: Sim

14.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

14.56. Espironolactona (Aldactone): Sim

14.57. Furosemida: Sim

14.58. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.59. Clister glicerinado: Sim
- 14.60. Fleet enema: **Não**
- 14.61. Óleo mineral: Sim
- 14.62. Omeprazol: Sim (Apenas em comprimido.)

GRUPO HIPERTENSORES

- 14.63. Adrenalina: Sim
- 14.64. Dopamina: Sim
- 14.65. Dobutamina: Sim
- 14.66. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 14.67. Insulina NPH: Sim
- 14.68. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 14.69. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 14.70. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 14.71. Água destilada: Sim
- 14.72. Cloreto de potássio: Sim
- 14.73. Cloreto de sódio: Sim
- 14.74. Glicose hipertônica: Sim
- 14.75. Glicose isotônica: Sim
- 14.76. Gluconato de cálcio: **Não**
- 14.77. Ringer lactato: Sim
- 14.78. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 14.79. Solução glicosada 5%: Sim
- 14.80. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 14.81. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21066	ANA EVANGELINA VIEIRA DE MELO	Regular	
18622	ROSIMAR DE LIMA LUCENA	Regular	
30556	ANDREZA PINHEIRO RODRIGUES	Regular	
21521	CARLOS VANDEILSON DE SOUSA E SILVA	Regular	
20664	JOÃO VERAS PATRIOTA	Regular	
9797	EDUARDO JERÔNIMO LEITE ALVES DE OLIVEIRA	Regular	
17714	ROBERIO MATIAS FERREIRA	Regular	
21141	JOSE SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA	Regular	

16. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h, além de internação em clínica médica e pediatria.

Não conta com ambulatório.

Não realiza cirurgias, pois bloco cirúrgico está desativado, neste local foi estruturado o setor covid.

Só realiza parto se gestante em período expulsivo.

Equipe de plantão é composta por um médico, um enfermeiro e 02 técnicos de enfermagem.

Escalas médica e de enfermagem completas.

Os médicos são contratados para dupla jornada, pela manhã fazem atendimento nos PSFs e à tarde e noite ficam de plantão no hospital. Nos finais de semana há um médico 24h exclusivo para o hospital. Enfatizo a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Caso haja algum atendimento de urgência, o médico do PSF, que está a menos de cinco minutos, é chamado para realizar o atendimento na emergência.

Escala médica:

- Domingo: Carlos Vandeilson e João Veras (revezando a cada 15 dias)
- Segunda: José Severiano (PSF + plantão)
- Terça, quarta e quinta: Andreza (PSF + plantão)
- Sexta: José Severiano (PSF + plantão)
- Sábado: Carlos Vandeilson e João Veras (revezando a cada 15 dias)

Os médicos Carlos Vandeilson e Joao Veras, a cada 15 dias dão 48h seguidas de plantão.

Observar que a mesma médica está de plantão 72h seguidas, além de atendimento de PSF pela manhã neste mesmo horário.

Média de 30 atendimentos nas 24h.

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui equipe exclusiva de transferência, caso haja necessidade de transferir paciente com acompanhamento médico, é o plantonista que a realiza, deixando o plantão sem médico. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Também não possui médico exclusivo para sala vermelha. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Conta com classificação de risco, a qual é realizada pelo enfermeiro e utiliza o protocolo Manchester.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Refere que não houve falta de equipamentos de proteção individual e nem desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados para os profissionais: máscara cirúrgica, óculos de proteção, gorros, propés, luvas, máscara N95, capote impermeável e não impermeável.

Conta com 13 leitos assim distribuídos:

- Covid: 03
- Pediatria: 02
- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04

Todo o atendimento covid é realizado no anexo do hospital, com fluxo totalmente separado.

Há uma equipe exclusiva para o setor covid, composta por um enfermeiro e um técnico de enfermagem, além de um profissional de limpeza.

O médico do plantão é responsável pelos atendimentos covid e não covid.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Média de 10 internações por mês.

A rendição do plantão não é médico a médico. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

A unidade mista conta com 03 ambulância, duas tipo Ducato e uma montana.

Tenoxican, digoxina estão em falta.

Foram avaliados os seguintes prontuários de internamento:

- Registro: 0763 – internação em 12.08.2021 e alta em 17.08.2021 com evoluções e prescrições diárias
- Registro: 6638 – internação em 09.08.2021 e alta em 11.08.2021 com evoluções e prescrições diárias.
- Registro: 1229 – internação em 16.05.2021 e transferência no mesmo dia para o Hospital Regional Emília Câmara em Afogados da Ingazeira.
- Registro: 1974 – internação em 29.04.2021 e transferência em 01.05.2021 para a UTI do Hospital Regional Emília Câmara, com evoluções e prescrições diárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece RX de sobreaviso.

O laboratório é terceirizado (Biolab Análises Clínicas) com funcionamento em horário comercial.

Checagem do carrinho de parada, oxigênio equipamentos da sala vermelha é realizado diariamente pelo enfermeiro.

Não possui desfibrilador. Ênfase a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. (emitido termo de notificação anexo ao relatório).

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

17.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

17.3.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

17.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.4.1. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.2. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.3. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.4. Fenoterol (Berotec): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.5. Brometo de ipatrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.6. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.7. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.8. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.9. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.4.10. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

17.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5.2. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.3. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

17.5.4. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.6. RECURSOS HUMANOS

17.6.1. Médico com jornada dupla de trabalho no mesmo horário (plantão e atendimento de PSF): Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

17.6.2. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

17.6.3. Não possui equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

17.6.4. Não possui médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Quantificação da equipe médica - Para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

17.7. PLANTÃO MÉDICO

17.7.1. Passagem de plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

17.8. EQUIPAMENTOS

17.8.1. Não conta com desfibrilador: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foram identificados os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

No tocante aos fluxos covid, principalmente no setor de paramentação e desparamentação (descrito nas fotos dos anexos), ênfase a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

Emitido termo de notificação no momento da vistoria (em anexo).

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médico (com CRMs) e escalas de trabalho
- Produção e característica da demanda (emergência e internamentos) dos últimos seis meses
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas

Solidão - PE, 18 de agosto de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

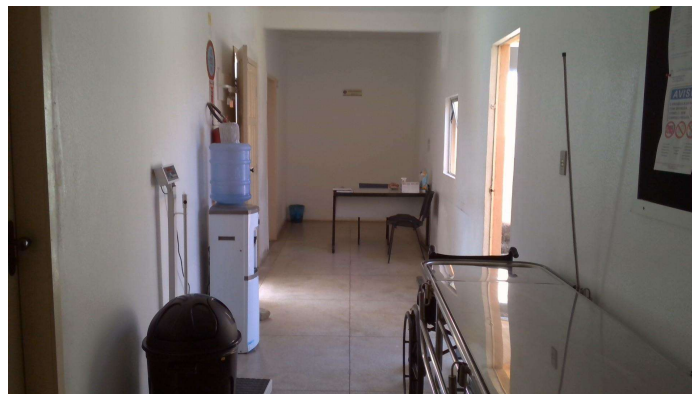


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

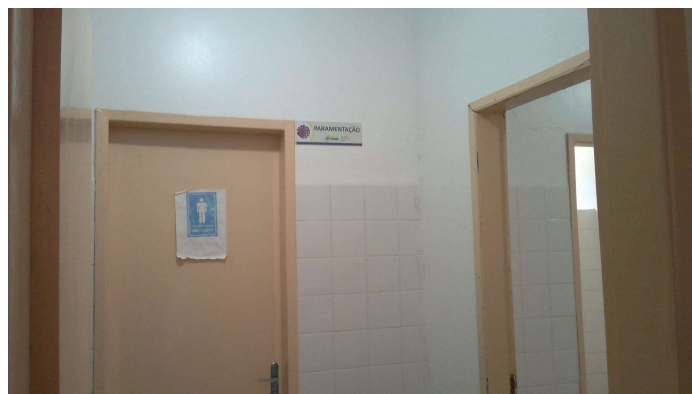
19. ANEXOS



19.1. Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva



19.2. Setor covid



19.3. Paramentação



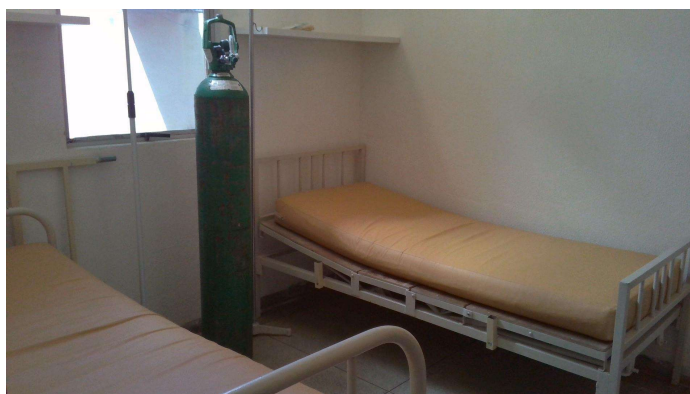
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.4. Desparamentação (mas após este processo ainda passa por dentro do setor covid)



19.5. Consultório de atendimento de casos respiratórios



19.6. Enfermaria covid pediátrica



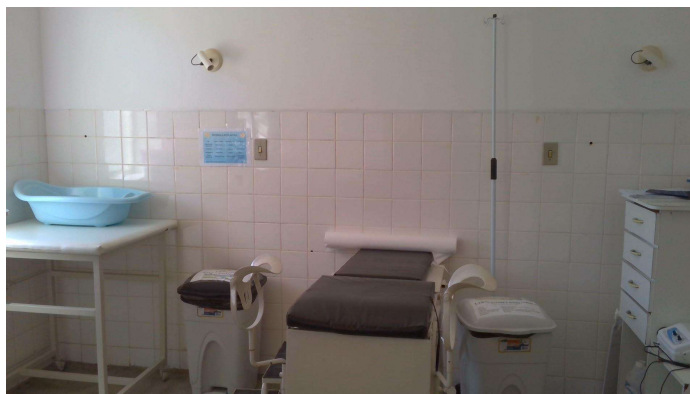
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.7. Posto de enftmagem covid



19.8. Enfermaria covid adulto



19.9. Sala de parto



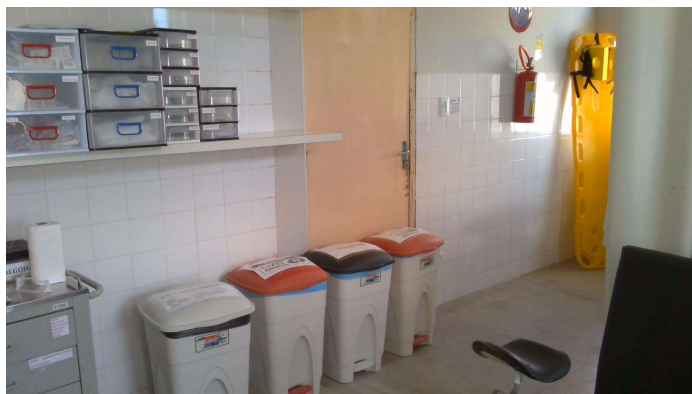
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.10. Sala de RX



19.11. Sala vermelha



19.12. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

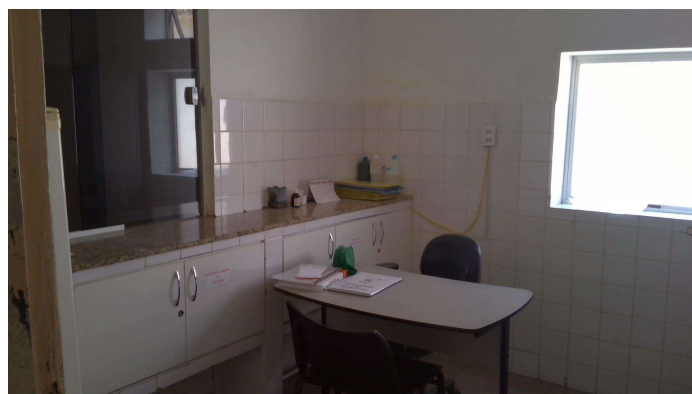
Check list da sala de emergência
UNIDADE MISTA MARIA JESUINO DA SILVA - RECIFE/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
01	Área de espera	OK		
02	Área de atendimento	OK		
03	Área de triagem	OK		
04	Área de observação	OK		
05	Área de tratamento	OK		
06	Área de enfermagem	OK		
07	Área de fisioterapia	OK		
08	Área de psicologia	OK		
09	Área de nutrição	OK		
10	Área de fonoaudiologia	OK		
11	Área de radiologia	OK		
12	Área de laboratório	OK		
13	Área de farmácia	OK		
14	Área de enfermagem de emergência	OK		
15	Área de enfermagem de urgência	OK		
16	Área de enfermagem de pronto atendimento	OK		
17	Área de enfermagem de urgência de trauma	OK		
18	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
19	Área de enfermagem de urgência de obstetrícia	OK		
20	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
21	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
22	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
23	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
24	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
25	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
26	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
27	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
28	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
29	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
30	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
31	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
32	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
33	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
34	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
35	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
36	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
37	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
38	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
39	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
40	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
41	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
42	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
43	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
44	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
45	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
46	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
47	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
48	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
49	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
50	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
51	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
52	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
53	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
54	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
55	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
56	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
57	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
58	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
59	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
60	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
61	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
62	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
63	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
64	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
65	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
66	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
67	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
68	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
69	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
70	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
71	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
72	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
73	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
74	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
75	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
76	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
77	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
78	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
79	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
80	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
81	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
82	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
83	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
84	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
85	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
86	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
87	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
88	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
89	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
90	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		
91	Área de enfermagem de urgência de neurologia	OK		
92	Área de enfermagem de urgência de ortopedia	OK		
93	Área de enfermagem de urgência de urologia	OK		
94	Área de enfermagem de urgência de oftalmologia	OK		
95	Área de enfermagem de urgência de otorrinolaringologia	OK		
96	Área de enfermagem de urgência de dermatologia	OK		
97	Área de enfermagem de urgência de ginecologia	OK		
98	Área de enfermagem de urgência de pediatria	OK		
99	Área de enfermagem de urgência de neonatologia	OK		
100	Área de enfermagem de urgência de cardiologia	OK		

19.13. Check list da sala vermelha



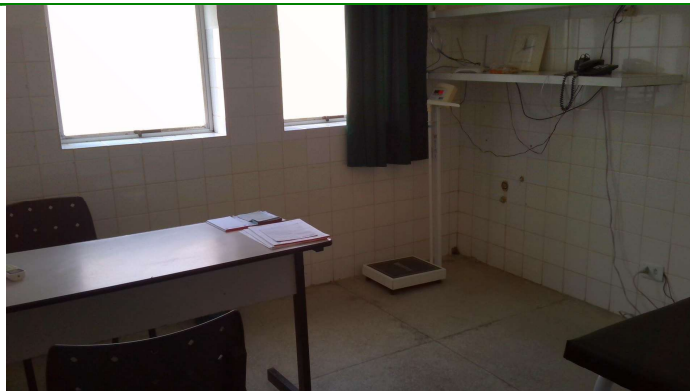
19.14. Sala de curativo



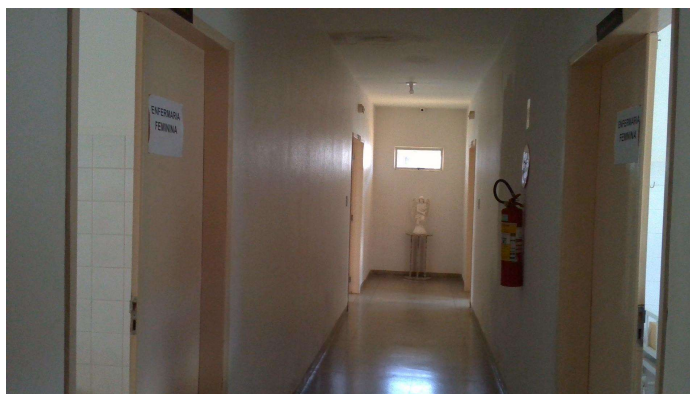
19.15. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.16. Consultório médico para atendimento de casos não respiratórios



19.17. Corredor das enfermarias



19.18. Enfermaria clínica médica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.19. Enfermaria pediátrica